

## **LEI COMPLEMENTAR N° 489, DE 8 DE JULHO DE 2025**

(Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal)

### **ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N° 443, DE 03 DE MAIO DE 2022, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 155, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 443, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo a alínea 'e':

“Art. 2º (...)

(...)

e) Rodovia AMG-1635, Rodovia Estadual, entroncamento com a BR-265 (coordenadas 493359.70 E, 7653880.86 S), em Lavras, MG, até a ponte rodoviária sobre o Rio Grande (coordenadas 494194.48 E, 7656833.11 S).” (NR)

**Art. 2º** O Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo a alínea 'e':

“Art. 9º (...)

(...)

e) Rodovia AMG-1635, Rodovia Estadual, entroncamento com a BR-265 (coordenadas 493359.70 E, 7653880.86 S), em Lavras, MG, até a ponte rodoviária sobre o Rio Grande (coordenadas 494194.48 E, 7656833.11 S).” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 8 de julho de 2025.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal